



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
FAZENDA ALCORRA

DATA:
29 DE MAIO DE 2009



FOTO 01: Alojamento dos empregados.

LOCAL: Fazenda Alcorra, com acesso pela BR 163, KM 402, Zona Rural, município de Campo Grande/MS (Coordenadas: Lat.: 21°04'12,5"S, Long.: 54°16'16"W)

ATIVIDADE: Extração de madeira e produção de carvão

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SRTE/MS
Rua 13 de Maio, 3.214 – Centro – Campo Grande-MS – CEP 79002-356
Fone : (67) 3901-3061 3901-3021 Fax: (67) 3901-3016

OP.065/2009

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1. ÍNDICE

DADOS DAS EQUIPES	F.03
MOTIVAÇÃO DA AÇÃO	F.03
DADOS DO EMPREGADOR	F 03
DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	F 04
RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	F 05
CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO	F 07
DA AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	F 07
ÁREAS DE VIVÊNCIA	F 09
Alojamentos	F 09
Local para o preparo de alimentos junto ao alojamento	F 09
Higiene, asseio e conservação dos alojamentos	F 10
Buracos nos telhados dos alojamentos	F 11
Camas e colchões	F 12
Ausência de mictório	F 13
Ausência de água tratada	F 13
Ausência de local adequado para as refeições	F 13
Ausência de armários nos alojamentos	F 15
Ausência de instalações sanitárias na frente de trabalho	F 16
Ausência de registro dos empregados	F 16
Descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta firmado com o MPT	F 17
Medidas adotadas	F 18
Do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	F 19
CONCLUSÃO	F 19



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

2. EQUIPE MTE

- 2.1. [REDACTED] AFT Legislação
2.2. [REDACTED] - Apoio administrativo

3. EQUIPE POLÍCIA FEDERAL

- 3.1. Dr. [REDACTED] – Delegado da Policia Federal
3.2. Dr. [REDACTED] – Delegado de Polícia Federal

4. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO

Denúncia apresentada no Departamento de Policia Federal de MS, dando conta de que havia trabalhadores submetidos à condições degradantes de trabalho na carvoaria investigada.

5. EMPREGADOR

5.1. Local da prestação dos serviços: Fazenda Alcorra, com acesso pela BR 163, KM 402, Zona Rural, município de Campo Grande/MS (Coordenadas: Lat.: 21°04'12,5"S, Long.: 54°16'16"W);

5.2. Dados do proprietário da Fazenda Alcorra:
CPF [REDACTED] residente na [REDACTED]
[REDACTED] (DOC. 01)

5.3. Razão Social: [REDACTED]

5.4. Nome Fantasia: Fazenda Alcorra;

5.5. CNPJ/CEI:

5.6. CNAE: 02.209-02 – Produção de carvão vegetal florestas nativas

5.7. Endereço para correspondência: [REDACTED]

5.8. Dados do Proprietário da Carvoaria: [REDACTED]

[REDACTED] brasileiro, casado, c [REDACTED] SSP-PR, CPF [REDACTED] em
91, residente e domiciliado [REDACTED] [REDACTED]

Campo Grande/MS. (DOC. 02)



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

6. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados em atividade no estabelecimento:

Homens: 08 (oito)	Mulheres: (zero)	Menores: (zero)
-------------------	------------------	-----------------

Registrados durante a ação fiscal*:

Homens: (zero)	Mulheres: (zero)	Menores: (zero)
----------------	------------------	-----------------

Resgatados:**

Homens: 08 (oito)	Mulheres: (zero)
Menores – masculino (0-16): (zero)	Menores (16-18): (zero)
Menores – feminino (0-16): (zero)	Menores (16-18): (zero)
Crianças (0-12) – masculino: (zero)	Crianças (0-12) – feminino: (zero)

Adolescente em atividade proibida: ZERO

Valor bruto das rescisões: R\$ 11.062,18

Valor líquido recebido: não quitado

Nº de Autos de Infração lavrados: 13

Termos de Apreensão e Guarda lavrados: ZERO

Nº de armas apreendidas: ZERO

Nº de motosserras apreendidas: ZERO

Prisões efetuadas: ZERO

Nº de CTPS emitidas: ZERO

Nº de Guias de Seguro Desemprego emitidas*:** ZERO

Nº de CATs emitidas: ZERO

Termos de Interdição/embargos lavrados: 01

* , ** , *** O empregador deixou de apresentar Documentos e Providências (

data definida na Notificação para Apre-

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

7. RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
DOC. 04	01425251 1	000010-8	Art. 41, <i>caput</i> , CLT.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
DOC. 05	01425252 0	131373-8	Art. 13 lei 5.889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar em desacordo com a NR-31.
DOC. 06	01425244 9	124110-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.9, NR-24, com redação da Portaria 3.214/78.	Manter alojamento sem cobertura ou com cobertura em desacordo com o disposto na NR-24.
DOC. 07	01425256 2	131354-1	Art. 13, lei 5.889/73, c/c item 31.23.3.1, alínea "c", NR-31, c/ redação da Portaria 86/05.	Manter instalações sanitárias sem mictório ou em proporção inferior a uma unidade p/ cada grupo de 10 trabalhadores.
DOC. 08	01425254 6	131376-2	Art. 13, lei 5.889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", NR-31.	Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.
DOC. 09	01425259 7	131464-5	Art. 13, Lei 5.889/73, c/c item 31.20.1, da NR-31, c/ redação da Portaria 86/05.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
DOC. 10	01425261 9	131363-0	Art. 13, Lei 5.889/73, c/c item 31.23.3.4, da NR 31, c/ redação da Portaria nº 86/05.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias nas frentes de trabalho.
DOC. 11	01425258 9	131342-8	Art. 13, Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1, alínea "b", NR 31, c/ redação da Portaria 86/05.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
DOC. 12	01425253 8	131374-6	Art. 13, lei 5.889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", NR-31, c/ redação da Portaria 86/05.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
DOC. 13	01425257 0	131383-5	Art. 13, Lei 5.889/73, c/c item 31.23.6.2, NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Manter local para preparo de refeições com ligação direta com os alojamentos.
DOC.	01425260	131475-0	Art. 13, Lei 5.889/73,	De [REDACTED] ilizar, nos



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

14	0		c/c item 31.23.9 da NR-31, c/ redação da Portaria nº 86/05.	locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
DOC. 15	01425243 0	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, c/ redação da Port. 86/05.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
DOC. 16	01425245 7	0011401	Art 444, da CLT	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias as disposições dos Termos de Ajuste de Conduta firmados perante o Ministério público do Trabalho



MTE/SRTE/MS
Fls. 02
Rub

Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

8. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Assim que chegamos à Fazenda Alcorra, por volta das 11:30h, localizamos diversos trabalhadores em horário de almoço, no alojamento, com exceção de alguns que ainda se encontravam na bateria de fornos, com a finalidade de controlar a queima de carvão.

7.1. Ausência de Equipamento de Proteção Individual.

De pronto, constatamos que os trabalhadores (tanto o forneiro como os demais trabalhadores que exerciam atividades inerentes ao carvoejamento) prestavam serviços sem os Equipamentos de Proteção Individual, tais como: luvas, chapéus, calçados de segurança, máscaras e roupas adequadas.

O trabalhador [REDACTED] por exemplo, que se ativava na função de operador de motosserra, também não utilizava os Equipamentos de Proteção Individual necessários para atividade, tais como:

- a) capacete (NR 31.20.2, "a", 1);
- b) viseira para a proteção integral do rosto e, especialmente, da região dos olhos (NR 31.20.2, "a", 4);
- c) protetores auriculares NR 31.20.2, "c", 1); e
- d) perneiras para a proteção contra acidentes com a motosserra (NR 31.20.2, "f", 5);
- e) calçado adequado ao trabalho.

Apenas 03 (três) trabalhadores utilizavam botinas de segurança que haviam trazido de outras empresas para as quais trabalharam, sendo certo, porém, que o próprio empregador, em declarações prestadas na Polícia Federal, admitiu que não havia comprado ou fornecido qualquer EPI para os trabalhadores.

[REDACTED] sentido, é o trecho do Termo de Declarações de [REDACTED] empregador, abaixo transrito:

"...QUE não forneceu caneleira, óculos de proteção, protetor auricular, luvas, tam pouco máscaras;..."

Abaixo, as fotos ilustram a irregularidade cons





Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRA



FOTO 02. Trabalhador sem Equipamento de Proteção Individual e roupa adequada para a atividade.



FOTO 03. Trabalhador [REDACTED] a-
tividade de forneiro [REDACTED] e-
cessários.

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

7.2. Áreas de vivência

Em entrevista com os empregados ficou constatado que não existia nenhum encarregado responsável pela condução e orientação dos trabalhos, sendo que o proprietário da carvoaria aparecia por lá, de vez em quando, como afirmaram os empregados.

7.2.1. Alojamentos

Constatamos que um dos trabalhadores se alojava em uma pequena peça de madeira, que aparentemente servia como depósito, separado dos demais trabalhadores. O local estava em péssimas condições de higiene e com o telhado muito avariado, o que provocava goteira toda vez que chovia.

Constatamos também que o local em que a maioria dos trabalhadores estava alojada se tratava de uma casa de madeira bastante antiga, com 03 quartos, uma sala e uma cozinha, com fogão a lenha, piso de cerâmica desgastado pelo tempo e com o telhado em péssimas condições de segurança e conforto.

7.2.1.1. Local para preparo de alimentos junto ao alojamento

A cozinha, onde os alimentos eram preparados no fogão à lenha, era ligada diretamente com os quartos, sendo certo que o ambiente ficava cheio de fumaça, dificultando a respiração, bem como a manutenção da limpeza e higiene (vide Auto de Infração nº 014252570 – DOC. 13).

Nesse sentido, são as fotos abaixo:



FOTO 04. Fogão onde os
preparados.

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



FOTO 05. Não havia armários na cozinha.

7.2.1.2. Higiene, asseio e conservação dos alojamentos.

Os alojamentos eram sujos, sem conservação e asseio, degradando, ainda mais, o ambiente em que os trabalhadores dormiam (**vide Auto de Infração nº 014252430 – DOC. 15**). Não havia, sequer, um cesto de lixo para manter o local com um mínimo de organização e limpeza (**vide Auto de Infração nº 014252546 – DOC. 08**).

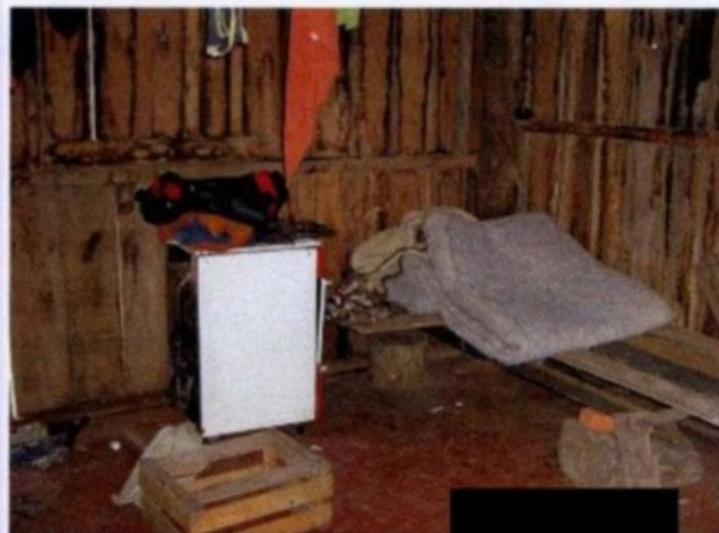


FOTO 06. Local sujo.



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

7.2.1.3. Buracos nos telhados dos alojamentos

Segundo os próprios trabalhadores, quando chovia infiltrava bastante água no interior da casa, o que os obrigava a ficarem amontoados em determinados locais da casa onde tinha menos vazamento (vide Auto de Infração nº 014252449 – DOC. 06).



FOTO 07. Detalhe do telhado avariado.



FOTO 08. Um c
encontrava-se d

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

7.2.1.4. Camas e colchões

As camas tinham lastro de tábuas mal aparelhadas e se sustentavam sobre tocos de madeiras ou tijolos, com espumas velhas e sujas servindo de colchões e sem armários individuais ou coletivos (**vide Auto de Infração nº 014252520 – DOC. 05**).



FOTO 09. Camas improvisadas.



FOTO 10. Espumas velhas e sujas que servem de colchões.

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

7.2.1.5. Ausência de mictório

Os trabalhadores tinham, junto ao alojamento, um banheiro fechado, com vaso sanitário em razoáveis condições de uso, sendo certo, porém, que não havia mictório (*vide Auto de Infração nº 014252562 – DOC. 07*).

7.2.1.6. Ausência de água tratada

Segundo relato dos trabalhadores a água encanada é proveniente de uma roda d'água que capta a mesma de uma represa, a qual é utilizada pelo gado como bebedouro, salientando que essa mesma água é utilizada pelos trabalhadores, sem passar por filtro ou qualquer outro processo químico, como água potável para beber e preparar seus alimentos na cozinha (*vide Auto de Infração nº 014252600 – DOC. 14*).



FOTO 11. Roda d'água.

7.2.1.7. Ausência de local adequado para as refeições

O empregador não disponibilizava local adequado para as refeições dos trabalhadores, o que obriga os trabalhadores a realizarem as refeições sentados nas camas ou sobre bancos improvisados.

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



FOTO 12. Não havia mesa e cadeiras, onde os trabalhadores pudessem fazer as refeições.



FOTO 13. Os trabalhadores dormiam apenas de tocos ou



Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



FOTO 14. Os trabalhadores não tinham local adequado para as refeições, tais como mesa e cadeiras.

7.2.1.8. Ausência de armários nos alojamentos

Não havia armários para a guarda de objetos pessoais dos trabalhadores, o que os obrigava a pendurarem suas roupas e pertences sobre varais improvisados no interior dos quartos ou sobre as camas ou, ainda, no chão (**vide Auto de Infração nº 014252538 – DOC. 12**).



FOTO 15. Ausência de a



Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

7.3. Ausência de Instalações sanitárias na frente de trabalho

Ressalte-se que na frente de trabalho, junto à bateria de fornos, não havia qualquer instalação sanitária, o que obrigava os trabalhadores a satisfazerem suas necessidades fisiológicas no mato, uma vez que o alojamento ficava a uns 800 mts da frente de trabalho, sendo certo, ainda, que os trabalhadores deveriam atravessar uma área alagada por um pequeno córrego que existe no caminho, equilibrando-se por sobre tábuas colocadas para facilitar a passagem.



FOTO 15. Local de travessia para a frente de trabalho.

7.4. Ausência de registro de empregados

Nenhum dos empregados encontrados no local inspecionado era registrado em sistema eletrônico competente, o que redundava na sonegação de direitos trabalhistas e previdenciários (vide Auto de Infração nº 014252511 – [REDACTED])



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Abaixo segue a relação com os nomes e os dados que foram coletados em entrevista com os mesmos.

[REDACTED]	Mãe: [REDACTED] Nasc.: 12.01.72, Ivinhema-MS RA - [REDACTED] CTPS nº [REDACTED]-MS
[REDACTED]	Mãe: [REDACTED] RG [REDACTED] SSP-MS Nasc.: 23.12.82 CTPS nº [REDACTED]-MS CPF [REDACTED] PIS [REDACTED]
[REDACTED]	Mãe: [REDACTED] Nasc.: 25.05.55 CTPS nº [REDACTED]-MS PIS [REDACTED]
[REDACTED]	Mãe: [REDACTED] RG [REDACTED] SSP-MS Nasc.: 27.09.70, Abaeté-MG CPF [REDACTED]
[REDACTED]	Mãe: [REDACTED] Nasc.: 08.11.78, União dos Palmares-AL
[REDACTED]	Mãe: [REDACTED] RG [REDACTED] SSP-MS Nasc.: 28.04.71, Iturama-MG
[REDACTED]	Mãe: [REDACTED] Nasc.: 07.09.70, Maringá-PR CPF [REDACTED]
[REDACTED]	Nasc.: 29.01.58 (não possuía nenhum documento ou informação complementar)

7.5. Descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta firmado perante o MPT

Constatamos que o empregador mantinha os 08 (oito) empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 061/2007, firmado pelo autuado perante o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região-MS (**vide cópia em anexo Auto de Infração nº 014252457 – DOC. 16**). Ressalte, inicialmente, que o autuado a obrigações constantes do referido Termo em relação a qualquer carvoaria

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

território do Mato Grosso do Sul (item 2 – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS). As Cláusulas infringidas são as seguintes:

- 2.1 - Água potável em condições higiênicas (Auto de Infração nº 014252600);
- 2.2, sub-item "b" - Locais para refeição (Auto de Infração nº 014252589);
- 2.3, sub-item "a" - Camas com colchão (Auto de Infração nº 014252520);
- 2.3, sub-item "b" - Armários individuais (Auto de Infração nº 014252538);
- 2.3, sub-item "d" - Recipientes p/ coleta de lixo (Auto de Infração nº 0142525460);
- 2.4 - Cobertura dos alojamentos (Auto de Infração nº 014252554);
- 2.5 - Mictório (Auto de Infração nº 014252562);
- 2.9 - Equipamento de Proteção Individual (Auto de Infração nº 014252597);
- 2.13 - Registro (Auto de Infração nº 014252511).

9. DAS MEDIDAS ADOTADAS

Foi determinada a suspensão das atividades nas frentes de trabalho e do alojamento, em razão das situações de graves e iminentes riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme Relatório Técnico de Interdição anexo (**DOC. 17**).

O empregador foi notificado, ainda, a comparecer na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em 04.06.2009, ocasião em que deveria efetuar o pagamento das verbas rescisórias de todos os trabalhadores acima relacionados, bem assim comprovar a formalização dos contratos (admissão e dispensa), conforme NAD em anexo (**DOC. 03**).

Os valores apurados conforme planilha anexa à Notificação acima referida somavam **R\$ 11.062,18 (onze mil e sessenta e dois reais e dezoito centavos)**.

Na noite do próprio dia 29.05.2009, o Sr. [REDACTED] foi ouvido pelo Delegado de Polícia Federal, Dr. [REDACTED] conforme Termo de Declarações em anexo (**DOC. 18**).

Na data aprazada, o Sr. [REDACTED] compareceu a esta Superintendência acompanhado do Advogado, Dr. [REDACTED] OAB nº [REDACTED]/MS, sendo certo que o mesmo alegou que não teria condições de pagar as verbas rescisórias e que continuaria a prestar serviços com apenas 03 (três) dos empregados encontrados no local.

Advertimos o Sr. [REDACTED] de que isto não seria possível, em função das condições de trabalho a que os trabalhadores encontravam-se submetidos na carvoaria, pelo que os mesmos deveriam ser liberados imediatamente e receber o pagamento de todas as verbas rescisórias, por força do art. 2º-C, § 1º, da CLT, conforme, aliás, já constava da Notificação entregue ao mesmo (**DOC. 18**).



Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Esclarecemos, ainda, que a frente de trabalho (bateria de fornos) e os alojamentos encontravam-se interditados (**vide Relatório anexo – DOC. 17**), pelo que o retorno à atividade dependeria de regularização e nova inspeção.

Por último, informamos que os Autos de Infração seriam lavrados em função irregularidades verificadas no curso da ação e que um relatório de inspeção seria confeccionado e encaminhado ao Ministério Público do Trabalho e à Polícia Federal.

9.1. Do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado

Os trabalhadores não foram mais localizados para receberem as respectivas Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Segundo informações, os mesmos teriam retornado para Ribas do Rio Pardo (MS).

Até o presente momento nenhum trabalhador compareceu a esta Superintendência ou manteve contato telefônico para obter informações sobre a fiscalização.

10. CONCLUSÃO

Em face das graves irregularidades demonstradas no presente relatório, as quais caracterizam **CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO**, uma das figuras do tipo penal previsto no art. 149, do CP, o empregador foi notificado, com base no art. 2º-C, da Lei nº 7.998/90, a pagar as verbas rescisórias dos trabalhadores, o que não foi feito, sob a alegação de dificuldades financeiras.

Ante o exposto, recomendo o envio de cópias do presente relatório e anexos para a Secretaria de Inspeção do Trabalho, Ministério Público do Trabalho (PRT-24ª Região) e Polícia Federal (Superintendência da Policia Federal em Mato Grosso do Sul), a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

É o relatório.

Julho de 2009.